



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 366 , DE 28 DE MAIO DE 2015**

**Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva**

Altera dispositivos da Lei Complementar  
nº 7, de 17 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 433 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

“Art. 433. ...

...

XIX – o lançamento, mesmo que acidental, de águas provenientes do sistema da concessionária de abastecimento nas vias e logradouros públicos, por mais de uma hora.”

Art. 2º O artigo 436 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 436. ...

...

§ 3º A infração descrita no inciso XIX do artigo 433 acarretará à concessionária multa de 10 UFMTs por hora, reduzida à metade quando a equipe estiver realizando a manutenção.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de maio de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**